



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

Trata-se de proposta de contratação direta, através da dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 75, II, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, visando a aquisição de gás de cozinha, engarrafado em botijão de 13Kg (treze quilogramas), para atender as necessidades do Posto de Atendimento da 16ª Zona Eleitoral - Manicoré/AM, conforme constante no Termo de Referência n.º 008/2023 – 16ª Zona Eleitoral – Manicoré/AM (doc. n.º 0000093381).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR, constatou a regularidade do procedimento e se posicionou pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à dispensa de licitação, considerando o atendimento das exigências legais previstas nos arts. 75, II e 92, da Lei nº 14.133/2021, com a contratação direta da pessoa jurídica MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., condicionado a apresentação de Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais que consta no Anexo 4 do Termo de Referência, conforme Parecer n.º 507/2023(doc. n.º 0000098166).

Na oportunidade, recomendou que fossem comunicadas as unidades pretendam realizar processos de aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP do dever juntar os anexos do Termo de Referência devidamente assinados pelos fornecedores consultados, no momento do envio das propostas, sobretudo a Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais, onde o fornecedor declara segue as orientações contidas na Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a qual estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.

No mais, ressaltou que é necessária a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10(dez) dias úteis, bem como, prescindível a formalidade de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do valor da contratação.

Em cumprimento à diligência, colacionou-se aos autos Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais fornecida pela empresa a MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 41.189.818/0001-8 (doc. n.º 0000099877).

Em sua manifestação, a Diretora-Geral sugeriu acatamento da justificativa apresentada pela SAO, para afastar a forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação e autorizar contratação direta da pessoa jurídica MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 41.189.818/0001-81, via dispensa de licitação não eletrônica, para aquisição de 12 botijas de 13kgs de gás, conforme Termo de Referência constante no doc. 0000093381, aprovado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças no doc. 0000095271, tendo como investimento o valor estabelecido em R\$ 3.357,60 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), encaminhando o feito para deliberação desta Presidência.

Ante o exposto, considerando a manifestação favorável da Diretora-Geral (doc. n.º 0000100204), com base na informação da Secretaria de Orçamento, Administração e Finanças

(doc. n.º 0000095271) e no Parecer n.º 507/2023, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (doc. n.º 0000098166), cujos fundamentos adoto para decidir, para AUTORIZAR a contratação, via dispensa de licitação na forma não eletrônica, da pessoa jurídica MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 41.189.818/0001-81, para a aquisição de gás de cozinha, engarrafado em botijão de 13Kg (treze quilogramas), para atender as necessidades do Posto de Atendimento da 16ª Zona Eleitoral - Manicoré/AM, conforme constante no Termo de Referência n.º 008/2023 – 16ª Zona Eleitoral – Manicoré/AM (doc. n.º 0000093381), tendo como investimento o valor estabelecido em R\$ 3.357,60 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Determino, outrossim, que sejam observadas as recomendações da ASJUR/DG e da Diretoria-Geral-DG, em especial, que se orientem às unidades pretendam realizar processos de aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP do dever juntar os anexos do Termo de Referência devidamente assinados pelos fornecedores consultados, no momento do envio das propostas, sobretudo a Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais, onde o fornecedor declara segue as orientações contidas na Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a qual estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.

À SAO, para prosseguimento, com as cautelas de praxe.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 25/10/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000100609** e o código CRC **63330D56**.